



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/IFSUL Nº 9, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Estabelece normas para criação, alteração, extinção e suspensão de Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no exercício de suas competências previstas no art. 47 do Regimento Geral do IFSul, tendo em vista o Processo n.º 23163.002727.2022-88 e o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** do IFSul, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas para criação, alteração, extinção e suspensão de Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

§ 1º A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) é a instância responsável pela avaliação das propostas de criação, alteração, extinção ou suspensão de cursos de pós-graduação.

§ 2º Os encaminhamentos formais das propostas de criação, alteração, extinção ou suspensão de cursos de pós-graduação serão acompanhados pela Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (DIPESP).

Art. 2º As propostas de criação, alteração, extinção ou suspensão de cursos de pós-graduação terão origem no câmpus proponente, com base nos dispositivos legais e na regulamentação institucional vigentes.

Parágrafo único. A implantação de cursos de pós-graduação estará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** do IFSul.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**

Art. 3º Será constituída no câmpus proponente do curso de pós-graduação **stricto sensu** a Comissão de Implementação de Curso (CIC), responsável por auxiliar a chefia de ensino na concepção e sistematização da proposta de criação de curso.

§ 1º A CIC será composta:

I - por servidores/as ativos/as do IFSul envolvidos na idealização do curso;

II - pela chefia de ensino do câmpus;

III - pelo/a servidor/a responsável pela unidade administrativa responsável pela pós-graduação no câmpus, quando prevista esta figura na estrutura organizacional.

§ 2º A CIC será presidida pela chefia de ensino do câmpus.

§ 3º O câmpus proponente deverá solicitar a emissão de portaria para formalização da composição da CIC.

§ 4º A CIC terá duração até o cadastro da proposta do curso na plataforma da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 4º A CIC conduzirá todas as etapas do processo de consolidação da proposta de criação de curso, quais sejam:

I - realização dos estudos preliminares de potencialidades e verificação dos requisitos mínimos e obrigatórios para implementação do curso;

II - apresentação dos estudos preliminares à direção do câmpus que, sendo favorável, encaminhará a proposta à PROPESP para análise e submissão ao Colégio de Dirigentes (CODIR);

III - elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) com base nos subsídios normativos da CAPES e demais referenciais institucionais, após o parecer favorável do CODIR;

IV - elaboração do Regulamento de Curso;

V - submissão do PPC e do Regulamento de Curso à análise da unidade administrativa responsável pela pós-graduação no câmpus, a quem caberá a formulação de parecer atinente à criação do curso;

VI - cadastramento da proposta do curso no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN) da plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 5º A tramitação do processo de criação de Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** será instruída e acompanhada pela PROPESP, observados os seguintes procedimentos:

I - envio à PROPESP, pela Direção do câmpus, do PPC e do Regulamento de Curso consolidados pela CIC, acompanhados do parecer favorável da unidade administrativa responsável pela pós-graduação no câmpus;

II - avaliação preliminar do PPC e do Regulamento de Curso pela PROPESP, com a formalização de parecer técnico-pedagógico à direção do câmpus proponente, caso identificada a necessidade de eventuais ajustes;

III - encaminhamento, pela PROPESP, do PPC e Regulamento de Curso ao Comitê Técnico-consultivo de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (COTEPIP), acompanhadas de parecer técnico-pedagógico favorável à aprovação;

IV - formulação de parecer, pelo COTEPIP, encaminhado à PROPESP;

V - apresentação, pela PROPESP, da proposta de curso no CODIR que, mediante aprovação em ata, avaliará o prosseguimento de sua tramitação ou, ainda, recomendará a reconsideração, ajustes ou exclusão da proposta;

VI - encaminhamento, pela PROPESP, do PPC e do Regulamento de Curso ao Conselho Superior (CONSUP), juntamente com a ata de aprovação pelo CODIR e parecer técnico-pedagógico favorável à aprovação;

VII - aprovação da proposta de curso pelo CONSUP;

VIII - autorização, pela PROPESP, da abertura do cadastro inicial da proposta no APCN da plataforma Sucupira da CAPES, a ser realizado pela/o presidenta/e da CIC;

IX - revisão e homologação, pela PROPESP, do cadastro da proposta no APCN.

§ 1º Em caso de proposta de curso multicâmpus, o envio do PPC e do Regulamento de Curso consolidados pela CIC deverá ser feito pela Direção do câmpus-sede, acompanhados do parecer favorável da unidade administrativa responsável pela pós-graduação deste câmpus.

§ 2º Em caso de aprovação pela CAPES, a proposta de abertura do curso deve ser encaminhada pela PROPESP ao CONSUP para apreciação.

§ 3º A proposta de abertura do curso, caso aprovada pelo CONSUP, deve ser encaminhada pela PROPESP à unidade administrativa sistêmica responsável pelos registros acadêmicos para o cadastro do curso no sistema acadêmico institucional.

§ 4º Caberá à PROPESP o envio do PPC ao Pesquisador Institucional, a quem compete efetuar o devido registro na plataforma oficial de dados institucionais.

§ 5º O processo seletivo do curso fica condicionado à autorização de abertura do curso pelo CONSUP.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 6º As alterações de PPCs de cursos de pós-graduação **stricto sensu** e/ou de seus respectivos regulamentos serão supervisionadas pela PROPESP, a quem compete a avaliação e condução dos trâmites de aprovação, respeitadas as seguintes etapas:

- I - consolidação das alterações pelo Colegiado do curso;
- II - envio da proposta à unidade administrativa responsável pela pós-graduação no câmpus, acompanhada de ata de aprovação;
- III - análise e formalização de parecer favorável pela instância administrativa responsável pela pós-graduação no câmpus;
- IV - envio à PROPESP, pela Direção do câmpus, da proposta de alteração, acompanhada da ata do Colegiado e parecer interno de aprovação;
- V - avaliação preliminar da proposta pela PROPESP, com a formalização de parecer técnico-pedagógico à direção do câmpus proponente, caso identificada a necessidade de eventuais ajustes;
- VI - encaminhamento, pela PROPESP, das propostas de alteração ao COTEPIP, acompanhadas de parecer técnico-pedagógico favorável à aprovação;
- VII - formulação de parecer, pelo COTEPIP, encaminhado à PROPESP;
- VIII - apresentação, pela PROPESP, da proposta de alteração ao CODIR, acompanhada de parecer favorável à aprovação;
- IX - submissão, pela PROPESP, da proposta de alteração ao CONSUP, acompanhada de parecer do CODIR favorável à aprovação;
- X - registro, pela PROPESP, da nova versão de PPC e/ou Regulamento de Curso nos registros acadêmicos e no catálogo interno de cursos, nos termos da(s) Resolução(ões) de aprovação;
- XI - cadastramento, junto à CAPES, da nova versão de PPC e/ou Regulamento de Curso pela Secretaria do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 7º A solicitação de extinção de oferta de curso **stricto sensu**, quando devidamente justificada no âmbito do Colegiado de curso, deverá ser formalizada pela Direção do câmpus à PROPESP para a sequência dos encaminhamentos acadêmico-administrativos.

Art. 8º O processo de extinção de curso **stricto sensu** será conduzido pela PROPESP, obedecidos os seguintes trâmites:

- I - encaminhamento, pela PROPESP, da solicitação de extinção de curso ao CONSUP para apreciação e aprovação;
- II - solicitação, pela PROPESP, de exclusão do curso no sistema acadêmico institucional pela unidade administrativa sistêmica responsável pelos registros acadêmicos;
- III - encaminhamento ao Pesquisador Institucional da informação de extinção do curso para a devida exclusão da plataforma oficial de dados institucionais;
- IV - solicitação, pela Direção, da supressão das vagas previstas no plano de oferta de vagas do Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 9º A suspensão de oferta de curso, por tempo determinado, deverá ser formalizada pela Direção do câmpus à PROPESP, com justificativa devidamente fundamentada.

Art. 10. O processo de suspensão de oferta de curso **stricto sensu** será conduzido pela PROPESP, obedecidos os seguintes trâmites:

I - encaminhamento, pela PROPESP, da solicitação de suspensão temporária da oferta de curso ao CONSUP para apreciação e aprovação;

II - solicitação, pela PROPESP, de exclusão do curso no sistema acadêmico institucional pela unidade administrativa sistêmica responsável pelos registros acadêmicos;

III - encaminhamento ao Pesquisador Institucional da informação de suspensão temporária do curso para o devido registro na plataforma oficial de dados institucionais;

IV - solicitação, pela Direção, da supressão das vagas previstas no plano de oferta de vagas do Plano de Desenvolvimento Institucional pelo período previsto para a suspensão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A proposta de criação, alteração, extinção ou suspensão de curso de pós-graduação será instruída em processo eletrônico e tramitada conforme procedimentos estabelecidos em base de conhecimento específica.

Art. 12. A inclusão, alteração ou supressão do planejamento da oferta de vagas dos cursos de Pós-graduação **stricto sensu** no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) deverá ser manifestada pela Direção do câmpus à PROPESP.

§ 1º A inclusão, alteração ou supressão da oferta observará os períodos definidos na instituição para alteração do planejamento da oferta de vagas e de cursos no PDI.

§ 2º A inclusão da oferta de novos cursos no PDI deverá ocorrer após a realização dos estudos preliminares de potencialidades pela CIC.

Art. 13. Mediante ato de autorização de funcionamento do curso de pós-graduação **stricto sensu** e de edital de processo seletivo do curso, devidamente comprovados, a Direção do câmpus deverá solicitar a criação da coordenação do curso na sua estrutura, com atribuição de Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

§ 1º O procedimento de alteração da estrutura do câmpus é gerenciado pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional e deve ser solicitado por meio de processo eletrônico.

§ 2º Em caso de extinção do curso a Direção do câmpus deverá solicitar a exclusão da coordenação do curso da estrutura e desvincular a FCC atribuída.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESP.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de julho de 2023.

Vinicius Martins
Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Vinicius Martins, PRO-REITOR(A)** - CD2 - IF-PROPESP, em 23/06/2023 15:35:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 231198

Código de Autenticação: e82618db54

